



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413

CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO 054/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG**, com sede na Rua Pedreira 525 A, Centro - Cristália - MG, inscrito no CNPJ nº 18.017.434/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Jairo de Matos Borges Júnio, no uso de suas atribuições legais e obedecendo às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente **Decreto Municipal nº 015 de 23 de fevereiro de 2024**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram, por intermédio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 10-B de 27 de janeiro de 2025, torna público para o conhecimento dos interessados o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, a fim de credenciar interessados em prestar serviços de hospedagem e alimentação, aos pacientes e acompanhantes, em tratamento médico na cidade de Montes Claros/MG, que poderão ser chamadas para prestar serviços, quando houver demanda, sem que haja qualquer direito de contratação dos credenciados, objetivando somente o cadastro.

A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no setor de licitações do **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG**, situado na Rua Pedreira 525 A, Centro - Cristália - MG, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, pelo site: <https://www.cristalia.mg.gov.br/>.

TIPO: Credenciamento
DATA DE INICIO: 03 de dezembro de 2025
DATA DE TERMINO: 03 de dezembro de 2026
ENDEREÇO: Rua Pedreira 525 A, Centro - Cristália - MG

Observação: O Credenciamento ficará aberto para receber nos inscritos até o dia 03 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado

Serão recebidos envelopes remetidos pelos correios, preferencialmente via SEDEX.

Os envelopes contendo a documentação dos interessados poderão ser protocolados a partir da divulgação do credenciamento e serão abertos para a análise da documentação em até 10(dez) dias da data do protocolo. Recomenda-se observar a vigência dos documentos. Para os documentos protocolados nos envelopes lacrados e que se encontrarem vencidos no dia da análise, será estipulado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para a apresentação do respectivo documento válido.

A presente licitação será regida pelas disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Decreto Municipal nº 015 de 23 de fevereiro de 2024.

Este edital com maiores esclarecimentos será fornecido pela Prefeitura de Cristália/MG, a qualquer interessado, no Setor de Licitações, Localizada na Rua Pedreira 525 A, Centro - Cristália - MG, Telefax: (38) 99975-1413, e-mail: licitacao.cristaliang@gmail.com.

O credenciado terá obrigação de atender a todos os procedimentos que credenciar, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento Licitatório, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da Credenciada no sentido de não atender a Secretaria Municipal de Saúde.

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o Credenciamento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES, EM TRATAMENTO MÉDICO NA CIDADE DE MONTES CLAROS/MG**, conforme descrição constante no Anexo II do edital.

1.2- Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a classificação e contratação dos credenciados será realizada pela “ordem de entrega da solicitação de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

1.2 – É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão;

ANEXO II – Projeto Básico;

ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declarações Unificadas;

ANEXO V – Modelo de Declarações de ME/EPP;

ANEXO VI – Declaração de idoneidade;

ANEXO VII – Indicação Do Preposto.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas interessadas estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus respectivos anexos;

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

2.2 – Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

a) – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



liquidação¹;

e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição²; Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece a Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade: o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

2.3. A observância das vedações do item 2.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.4 - São condições para credenciamento:

2.4.1 - Não possuir antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

2.4.2 - Estar legalmente constituído e registrado nos órgãos competentes, com documentação comprobatória atualizada;

2.4.3 - Comprovar experiência na prestação de serviços de hospedagem e alimentação;

2.4.4 - Possuir instalações adequadas, em conformidade com normas sanitárias e de acessibilidade, incluindo quartos higienizados, ventilados e mobiliados;

2.4.5 - Garantir cardápios balanceados e possibilidade de atendimento a dietas especiais prescritas;

2.4.6 - Designar profissional responsável pela supervisão dos serviços prestados, garantindo qualidade, higiene e segurança;

2.4.7 - Garantir disponibilidade do serviço de forma ininterrupta, incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos, conforme a demanda;

2.4.8 - Comprometer-se a atender os pacientes e acompanhantes com urbanidade, respeito e cordialidade.

2.4.9- Responder integralmente pelos serviços prestados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de falhas na execução.

2.5 – À medida que os interessados apresentarem sua documentação e proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização dos documentos pelos interessados, para análise da documentação e da proposta. Após análise, será lavrada ata fundamentada, registrando o deferimento ou indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o **Termo de Credenciamento** entre o CREDENCIADO e o Ordenador de Despesa, que

¹ As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante;

² Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413

CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



será juntado aos autos do procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

2.6 – A inviabilidade de competição decorre do fato de a Administração contratar todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas, quando a necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencham os requisitos fixados. Havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços solicitados, a seleção será feita pela ordem de protocolo de entrega da solicitação de credenciamento.

2.7 – Os serviços de hospedagem e alimentação serão solicitados pelo Setor Requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “**seleção a critério de terceiros**”, em razão da inviabilidade de competição, ficando a escolha do prestador a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme Art. 95 da Lei 14.133/2021.

2.7.1 – Caso o CREDENCIADO primeiro da lista não tenha disponibilidade para prestar os serviços solicitados, será chamado o próximo colocado, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista, desde que a solicitação tenha sido feita com prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a prestação do serviço.

2.7.2 – Caso a solicitação ao CREDENCIADO primeiro da lista ocorra em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este não tenha disponibilidade, ele cederá a vez ao próximo da lista, mantendo sua posição para futuras seleções, de acordo com a ordem de classificação.

2.8 – A qualquer tempo, o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado para adequar os serviços de hospedagem e alimentação às condições de execução previstas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

3 - DO PERÍODO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Das Inscrições:

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

03/ 12 / 2025 a 03 / 12/ 2026

HORÁRIO: 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas).

**Local: Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG,
Rua Pedreiras, 525 A, centro - Cristália -MG.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413

CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1-A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO CANDIDATO AO

CREDENCIAMENTO ENDEREÇO DO CANDIDATO AO

CREDENCIAMENTO

4 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

4.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo I):

- a)-** CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b)-** O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

4.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

4.2.1- Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

4.2.2- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

4.2.3- Ser datada e assinada pelo representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro - (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2.4- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

5- APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Agente de Contratações) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

5.1.1- Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, habilitação e proposta, em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado ao Agente de Contratações, no endereço: na Rua Pedreira, 525 A, centro - Cristália - MG, no horário de segunda a sexta-feira de 08:00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

5.1.2 - O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados: Modelo de apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo anexo I.

5.2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

- a)-** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)-** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c)-** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d)-** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e)-** Documento de identificação com foto dos sócios.
- f) -** Apresentar **alvará sanitário vigente**, emitido pela autoridade competente, garantindo que as instalações e a manipulação de alimentos atendam às normas sanitárias aplicáveis.

5.3- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)-** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b)-** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c)-** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e)- Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

f)- Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

5.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a)- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data **não anterior a 60 (sessenta) dias** da abertura da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.

b) As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

5.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto desta contratação;

b) Declaração de que a empresa possui estrutura física instalada e operacional na cidade de Montes Claros/MG, com localização próxima (preferencialmente) à área hospitalar.

5.6- DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.6.1- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

5.6.2- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

5.6.3- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



(conforme modelo anexo IV);

5.6.4- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

5.6.5- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

5.6.6- Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV)

5.6.7- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

5.6.8- Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

b) Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7- DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº123/2006:

5.7.1- Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);

5.7.2- Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);

5.8- A verificação pelo Agente de contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

5.10- Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO VIII).

5.11- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital será sanada com a solicitação pelo Agente de Contratação para a solicitante sanar as inconsistências no prazo de até 05(cinco) dias úteis, exceto as empresas que se enquadrarem no direito diferenciado no item 5.3.

5.11.1- O interessado em credenciar que apresentar a documentação de habilitação incompleta ou em desconformidade com o presente edital, ao ser solicitado sua regularização, passará para o final da lista de credenciados.

5.12- A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação.

5.13- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

5.14- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

5.15- A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6 - CADASTROS DE CREDENCIADOS

6.1- As empresas habilitadas formarão um cadastro de prestadores, sendo a ordem de entrada definida pela data e horário do protocolo. A primeira empresa que concluir toda a documentação será a prestadora inicial dos serviços, enquanto as demais ficarão em lista de espera, convocadas conforme a ordem cronológica sempre que houver necessidade de ampliação do atendimento, substituição do prestador, garantia da continuidade dos serviços ou outras situações de interesse público. A convocação seguirá rigorosamente os princípios de isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

7 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 – Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, com alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

7.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essas apresentem alguma restrição.

7.4 - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de análise da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.- A não regularização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



documentação no prazo previsto no subitem 6.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.5 - Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006 e suas alterações.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 – Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Prefeito Municipal de Cristália/MG, devendo ser protocolizadas na Sala de Licitações do Município, na Rua Pedreiras, 525 A, Centro, Cristália-MG.

8.2 – Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre a petição impugnatória no prazo legal.

8.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS:

9.1 - Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

9.2- IMPUGNAÇÃO:

a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou questionar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

b) Os pedidos de impugnação esclarecimentos poderão ser ofertados pelo e-mail licitacao.cristaliang@gmail.com, ou protocolizados na Rua Pedreiras, 525 A, Centro, Cristália-MG, no horário de segunda a sexta-feira de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

c) Os pedidos de impugnação esclarecimentos não terão efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

d) A resposta aos pedidos de impugnação esclarecimentos será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

e) As respostas apresentadas aos pedidos de impugnação esclarecimentos, serão publicadas no site oficial do Município: <http://www.cristalia.mg.gov.br>, e remetidas aos solicitantes por via e-mail. :

f) Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do município, em jornal de grande circulação, Diário Oficial de Minas Gerais e/ou no Diário Oficial da União.

9.3- DOS RECURSOS

9.3.1 – Dos atos praticados pelo Agente de Contratações, no processamento desta licitação, cabem recursos administrativos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, dirigidas ao Agente de Contratações, devendo ser protocolizadas na Sala de Licitações do Município de Cristália/MG, na Rua Pedreiras, 525 A, Centro, Cristália-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



9.3.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste CREDENCIAMENTO aquele que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da entrega do envelope contendo as falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.3.3 – No final da sessão, os licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo único de 03(três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

9.3.4 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.3.5 – Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.

9.3.6- O recurso será dirigido à Agente de Contratações que, transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, decidirá a respeito, podendo:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

9.3.7- Se o Agente de Contratações não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.3.8- A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, se posicionará nos autos, devendo proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

9.3.9- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior remeterá o processo licitatório ao Agente de Contratação para determinar a contratação.

9.3.10- A decisão final sobre os recursos será divulgada no site oficial do município: <http://www.cisgraomogol.mg.gov.br>, e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

9.3.11- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3.12- Tanto em casos de apresentação de pedidos de impugnação, esclarecimentos ou recursos, o Agente de Contratação e a Autoridade Superior, poderão solicitar auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão.

9.3.13 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado ou enviado via email representado, fundamentado e assinado**.

9.3.14 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

9.3.15 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Grão Mogol não se responsabilizarão por memoriais de recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações do Consórcio, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

9.3.16 - O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado na Imprensa Oficial do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413

CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Cristália-MG.

10 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

10.1- Ocorrerá o credenciamento quando:

- a) - Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) - O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do Município;
- c)- Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d)- O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e)- A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 10.3.

10.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

10.3- O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

11. DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL:

11.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se os índices do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

11.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

11.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de serviço.

11.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico- financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

11.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Ação: Apoio a Tratamento Fora do Domicílio (TFD)

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 – Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, convocará a CREDENCIADA para assinar o “Termo de Credenciamento”.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência ao Projeto Básico, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos seus subordinados durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- m) Participar das reuniões e eventos necessários ao desenvolvimento técnico científico, caso convocados;
- n) desenvolver as atividades concernentes às suas funções em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança;
- o) Exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme dispõe a Lei nº 12.842/13, observando os princípios do Código de Ética Médica.
- p) Entregar ao Consórcio, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.
- q) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
- r) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.

15- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- d) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- f) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- g) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- h) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- i) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- j) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;
- k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- l) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

16- DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1 –Tendo em vista que a presente contratação será realizada por meio de credenciamento, instrumento jurídico que permite a habilitação de todos os interessados que atendam às exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



previstas no edital, esclarece-se que não haverá competição entre os participantes, sendo a Administração obrigada a credenciar toda empresa que satisfaça plenamente as condições estabelecidas.

Para fins de organização administrativa e adequada gestão dos serviços, adota-se o seguinte procedimento:

16.1.1. Todas as empresas que apresentarem a documentação exigida e forem devidamente habilitadas serão credenciadas, compondo o cadastro de prestadores aptos à execução do objeto.

16.1.2. Entre os credenciados, a ordem de entrada será definida conforme a data e o horário de protocolo da solicitação de credenciamento junto à Administração.

16.1.3. A primeira empresa credenciada — ou seja, aquela que concluir primeiramente todos os requisitos documentais e de habilitação — será designada como prestadora inicial dos serviços, iniciando a execução do objeto contratual tão logo seja formalizado o respectivo ajuste.

16.1.4. Os demais credenciados permanecerão em lista de espera, ordenada cronologicamente, ficando a Administração autorizada a convocá-los quando ocorrer:

- necessidade de ampliação da capacidade de atendimento;
- eventual substituição do prestador inicial por descumprimento contratual ou impedimento temporário;
- garantia da continuidade e regularidade do serviço em situações extraordinárias;
- qualquer outra hipótese em que o interesse público assim exigir.

16.1.5. A convocação dos credenciados seguirá rigorosamente a ordem classificatória da lista de espera, assegurando a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

16.2- Os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.cristalia.mg.gov.br> e no

16.3- Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério do Município, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

16.4- Em caso de ingresso de novos credenciados, comporão lista de espera, para participação em nova escala referente ao mês seguinte à contratação.

16.5- A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado.

17- FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

17.1- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pelo Consórcio após demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

17.1.1- Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

17.2- O CREDENCIADO receberá o termo de contrato, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal, devendo devolvê-lo devidamente assinado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

17.3- A não devolução do Contrato devidamente assinado, no prazo estabelecido será entendida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



como recusa injustificada e poderá ensejar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria:

- a) A repetição do prazo indicado no item 17.2;
- b) A convocação dos próximos CREDENCIADOS;

17.4 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

17.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado Agente de contratação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

17.6- A Secretaria Municipal de Saúde não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outros prestadores de serviços;

17.7- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato.

17.8- O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

17.9- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Setor Requisitante.

17.10- LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão diretamente na sede da CONTRATADA.

17.11-SUBCONTRATAÇÃO: Para garantia da manutenção do atendimento à população, a Contratada poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 50%(cinquenta por cento) da quantidade contratada, respeitadas as seguintes exigências:

- a) O contratado apresentará à Administração, toda a documentação de habilitação da subcontratada, como exigida neste edital, para comprovação da capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo.
- b) Caso a subcontratada seja enquadrada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente a elas, como prevê o §2º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- c) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- d) A subcontratação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
- e) O subcontratado deverá cumprir as mesmas exigências do Contratado.

18- DA FORMA DE PAGAMENTO:

18.1- O pagamento dos serviços será efetuado observando-se a quantidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413

CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada procedimento realizado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes dos serviços prestados;

18.2- Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada assume o compromisso de cobrar pelos serviços somente os serviços efetivamente prestando, estando os valores estipulados pela tabela do termo de referência no Anexo II, do presente ato convocatório.

18.3- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada ao Setor requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços e acompanhada das CNDs Federal, do FGTS e CNDT.

18.4- Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente ao Município de Cristália-MG, em até dois dias após o faturamento, os comprovantes dos serviços prestados, devidamente carimbados e assinados pelo credenciado e beneficiário e manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

18.5 - O Município se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Credenciamento, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

18.6 – Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Cristália-MG, como os seguintes dados de faturamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA-MG

ENDEREÇO: RUA PEDREIRA – 525 A - CENTRO

CNPJ: 18.017.434/0001-60

CEP. 39.598-000 – CRISTÁLIA – MG

18.7- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Agente de contratação sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN, IRRF correspondentes ao mês da última competência vencida.

18.8- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

18.9- A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

18.10- A CONTRATANTE pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

18.11- Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, a CONTRATANTE poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, INPC ou IPCA, ou por índice que venha a substituí-los, aplicando-se sempre o percentual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



mais vantajoso para a Administração.

18.12- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

18.13- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

18.14- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.15- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, representado pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

18.16- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

18.17- O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do fechamento da produção mensal e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato, por meio de transferência bancária ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

18.18- Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e do Credenciamento e a competência a que se refere a prestação de serviços, bem como os dados bancários da empresa.

19- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:

19.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

19.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 19.3.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.4- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.5- DO PREPOSTO

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



contratado.

- b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.
- c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.6- Rotinas de Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Portaria 056/2022.

19.7 - Fiscalização Técnica

19.7.1 - O fiscal técnico do contrato, será o(a) Sr.(a) Vivian Ferreira Melo, cargo/função Coordenadora da Atenção Primária, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.7.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

19.7.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.7.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.7.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

19.7.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.7.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19.7.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

19.7.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.7.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

19.7.11- A conformidade da técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.7.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.7.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

19.7.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

19.7.15- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.7.16- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.7.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.7.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.7.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

19.7.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

19.8 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



19.8.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - receber da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) utilização de check list, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;- formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XVIII- propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XIX- preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XX- manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXI- consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXII- determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIII– receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XVIII - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

19.9 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

19.9.1 – O gestor do Contrato será o(a) Sr(a). Raiane Jessica Maximo , CPF 102.837.296-51, cargo/função Secretaria de Saúde competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



de sua vigência, quando for o caso;

IV- prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X- aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII- incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

19.10 - Do recebimento

19.10.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo³.

19.10.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

19.10.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



19.10.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

19.10.5- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

19.10.6- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.10.7- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.10.8- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

19.10.9- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.10.10- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.10.11- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

19.10.12 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

19.10.13 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

19.10.14- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.10.15- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.10.16- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

19.10.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



19.10.18- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

19.10.19- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20 - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

20.1. As empresas habilitadas formarão um cadastro de prestadores, sendo a ordem de entrada definida pela data e horário do protocolo. A primeira empresa que concluir toda a documentação será a prestadora inicial dos serviços, enquanto as demais ficarão em lista de espera, convocadas conforme a ordem cronológica sempre que houver necessidade de ampliação do atendimento, substituição do prestador, garantia da continuidade dos serviços ou outras situações de interesse público. A convocação seguirá rigorosamente os princípios de isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

20.2- O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

20.3- Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional;

20.4- O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente agendado pela Prefeitura Municipal de Cristália-MG, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;

20.5- O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;

20.6- Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele;

20.9 - O Credenciado deverá atender e realizar os procedimentos em local conforme a descrição do item e quando for em seu estabelecimento deverá ter instalações apropriadas, profissionais qualificados e equipamentos apropriados, oferecendo total conforto e acolhimento aos pacientes, sendo que os equipamentos e materiais deverão ser fornecidos por ele (Contratado).

20.10 – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

21 – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Das obrigações da Contratada:

21.1 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

21.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, e deverá executar os procedimentos em até 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da autorização.- A Contratada se obriga a entregar diretamente em sua sede, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



resultados dos exames contratados, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de execução dos serviços;

21.3.1- Caso a Contratada necessitar de prazo superior a 05(cinco) dias úteis, deverá informar ao Contratado e ao paciente, indicando a data em que efetuará a entrega do resultado do exame, se necessário for;

21.3 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais, no prazo máximo de 02(dois) dias após o faturamento, a qual deverá ser enviada a Prefeitura Municipal de Cristália-MG, para conferência e atestação para o Secretaria de Saúde através de servidor designado.

21.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

21.5 - Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

21.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

21.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos exames executados;

21.9- O Credenciado somente atenderá os pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra referência, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cristália-MG, devidamente preenchido, assinado, carimbado e autorizado pela mesma.

21.10- Das Obrigações da Contratante:

21.10.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

21.10.2 – Emitir o formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência, emitido pelo técnico responsável da Secretaria Municipal de Saúde de Cristália-MG, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo;

21.10.3 – Realizar os pagamentos conforme cláusula contratual.

22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade. § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413

CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

22.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

22.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23- DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL:

23.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se os índices do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

23.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

23.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de serviço.

8.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico- financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

8.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

24 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1 – A Prefeitura Municipal de Cristália-MG poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

24.1.1 – For envolvida em escândalo público e notório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



24.1.2 – Quebrar o sigilo profissional;

24.1.3 – Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Cristália-MG;

24.1.4 – Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

24.1.5 – Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira.

24.2 – A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Cristália-MG, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21.

24.2.1 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

24.2.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

24.3 – Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Prefeitura Municipal de Cristália-MG responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela contratada até a data da rescisão.

24.4 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Procuradoria do Município, devidamente fundamentado.

24.5 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal n.º 14.133/21.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e objetos de uso dos funcionários de Credenciado, necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

25.2 - O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar contrato, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital. No ato da assinatura do contrato serão exigidos documentos de identidade do Credenciado;

25.3 - Ao Sr. Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse da Prefeitura Municipal de Cristália-MG, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

25.4 - Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações;

25.5 - O presente Edital poderá ser retirado na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cristália-MG, das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e das 14h00min (quatorze horas) às 17h00min (dezessete horas), na Rua Pedreiras, 525 A, centro - Cristália –MG ou pelo site <https://www.cristalia.mg.gov.br/>. No mesmo local também serão fornecidas maiores informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413

CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



25.6 - As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Grão Mogol/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.7 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal de n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cristália-MG, 18 de novembro de 2025.

Jairo de Matos Borges Júnio
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** expressamente o seguinte:

01) - Que conhece integralmente os preceitos estabelecidos neste edital e seus anexos, para participação do Credenciamento n.º 004/2025, o qual a empresa tem interesse de se credenciar **no seguinte item:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E REFEIÇÕES COM CASA OU PENSÃO NA CIDADE DE MONTES CLAROS PARA APOIO AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA QUE ESTÃO EM TRATAMENTO MÉDICO EM DIVERSAS ESPECIALIDADE	12	Mensal	R\$10.500,00	R\$ 126.000,00

02) - que aceita as condições vigentes, bem como as instruções adicionais expedidas relativamente ao regime e credenciamento, e as que vierem a ser estabelecidas, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editado, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte da Contratada.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413

CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 029/2025

CREDENCIAMENTO N.º 004/2025

OBJETO: Credenciamento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES, EM TRATAMENTO MÉDICO NA CIDADE DE MONTES CLAROS/MG, como abaixo indicado, conforme a descrição abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E REFEIÇÕES COM CASA OU PENSÃO NA CIDADE DE MONTES CLAROS PARA APOIO AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA QUE ESTÃO EM TRATAMENTO MÉDICO EM DIVERSAS ESPECIALIDADE	12	Mensal	R\$10.500,00	R\$ 126.000,00

Valor total estimado: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

1-Justificativa

O Município de Cristália/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realiza o deslocamento regular de pacientes e acompanhantes para atendimento de saúde de média e alta complexidade na cidade de Montes Claros/MG, polo regional de referência do SUS.

Considerando que muitos desses pacientes necessitam permanecer por períodos prolongados fora do domicílio para continuidade do tratamento, torna-se essencial oferecer condições dignas de hospedagem e alimentação, garantindo conforto, segurança e apoio humanizado durante o período de permanência.

2-Da entrega dos serviços e da estratégia de atendimento:

2.1 – A prestação de serviços será mensal, conforme demanda da Secretária de Saúde.

2.2.1 - A contratação mensal se justifica para garantir, de forma contínua e ininterrupta, condições adequadas de hospedagem e alimentação aos pacientes encaminhados para tratamento em Montes Claros/MG, assegurando dignidade, segurança e a integralidade da assistência em saúde.

2.2 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e prestar os serviços para o município consorciado conforme determinação do CONTRATANTE.

2.3 - A empresa interessada deverá seguir todas as normas para prestação de serviço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



hospedagem e alimentação.

2.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÁLIA-MG, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3- Critério de aceitação do objeto:

3.1. Condições da hospedagem

- As instalações deverão estar limpas, ventiladas, organizadas e em conformidade com normas sanitárias e de acessibilidade;
- Os quartos deverão possuir camas, roupas de cama e banho em boas condições de uso e devidamente higienizadas;
- Acomodação segura e adequada para pacientes em condição clínica fragilizada.

3.2. Qualidade da alimentação

- Fornecimento de 4 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), preparadas em condições higiênico-sanitárias adequadas.
- Cardápios balanceados, atendendo às necessidades nutricionais básicas.
- Atendimento a dietas especiais mediante prescrição (ex.: diabéticos, hipertensos).

3.3. Funcionamento e disponibilidade do serviço

- Prestação do serviço de forma contínua, todos os dias, incluindo finais de semana e feriados;
- Atendimento imediato às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Registro e comprovação dos serviços prestados, conforme quantidade de pacientes e períodos de hospedagem.

4 – Dos deveres das partes:

- Das obrigações da Contratada:

4.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, após o recebimento da autorização.

4.3 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o faturamento, a qual deverá ser enviada a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA para conferência e atestação para o e-mail: compras@cristalia.mg.gov.br;

4.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

4.6 - Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413

CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

4.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços executados;

4.9- Adotar procedimentos que garantam segurança, conforto e tratamento humanizado aos pacientes e acompanhantes;

4.10 - Manter controle de entrada e saída, preservando a privacidade e segurança dos usuários;

4.11 - Atender às normas sanitárias, de vigilância, segurança e demais regulamentos aplicáveis ao serviço;

4.12 - Possuir todas as licenças, alvarás e certificações exigidos para o funcionamento da hospedagem e preparo de alimentos;

4.13 - Disponibilizar documentos comprobatórios sempre que solicitado pelo Município;

4.14 - Garantir profissionais capacitados para atender os usuários com cordialidade e respeito;

4.15 - Assegurar número suficiente de funcionários para limpeza, organização e preparo das refeições.

- Das Obrigações da Contratante:

4.16- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

4.18 – Informar previamente à contratada os dados dos pacientes e acompanhantes autorizados a utilizar os serviços, indicando datas de entrada, permanência e demais orientações necessárias;

4.19 – Acompanhar, monitorar e avaliar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratadas;

4.20 - Prestar esclarecimentos à contratada quanto a dúvidas sobre procedimentos, encaminhamentos e fluxo de atendimento;

4.21 - Disponibilizar servidor responsável pela interlocução e acompanhamento da execução contratual;

4.22 - Informar à contratada, com antecedência possível, qualquer modificação na programação, suspensão ou cancelamento de hospedagens;

4.23 - Assegurar que o serviço seja prestado de forma contínua, garantindo as condições para atendimento adequado aos usuários.

5- Dos Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato:

5.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento dos serviços, objeto do contrato serão realizados pela Administração, através da sua Secretaria de Saúde.

5.2 - O recebimento dos serviços será feito pela Administração, através da Secretária de Saúde.

5.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413

CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



6– Do prazo de execução:

6.1 – O Contrato iniciará a vigência na data de sua formalização, e por ser tratar de prestação de serviços contínuos poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o Sr. Prefeito ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

6.2 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7– Das Sanções:

7.1- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput desta cláusula será precedida de análise jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

7.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

7.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7 – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL:

7.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se os índices do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

7.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

7.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de serviço.

7.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

7.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

8- DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1-A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

8.3-A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

8.4-A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

8.5-Ocorrência de atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada nos termos da Cláusula 10ª deste contrato.

09- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1- REGULARIDADE JURÍDICA:

a)- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b)- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c)- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

d)- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

e) Apresentar alvará sanitário vigente, emitido pela autoridade competente, garantindo que as instalações e a manipulação de alimentos atendam às normas sanitárias aplicáveis.

e) DECLARAÇÕES DOS ANEXOS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



9.2- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e)- Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f)- Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

9.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a)- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.
- b) As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

9.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto desta contratação;
- b) Declaração de que a empresa possui estrutura física instalada e operacional na cidade de Montes Claros/MG, com localização próxima (preferencialmente) à área hospitalar.**

9.5- DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



modelo anexo IV);

b- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

c- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);

d- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

e- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

f- Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV)

g- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

9.6- Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

a. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

b. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7- DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº123/2006:

a- Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);

b- Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);

Cristália-MG, 18 de novembro de 2025.

Raiane Jessica Maximo
Secretária Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE

CREDENCIAMENTO/CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/202__

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA-MG, E....., PARA
OS FINS NELE INDICADOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA-MG, com sede na Rua Pedreiras, 525 A, centro, Cristália-MG, CNPJ 18.017.434/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 050.527.066-85 e RG MG 12.656.683 SSP MG doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o número, residente e domiciliado na Av/Rua....., nº, Bairro, cidade....., resolvem celebrar o presente Contrato, o que fazem com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações e Decreto Municipal nº 015 de 23 de fevereiro de 2024, e em conformidade com o **Credenciamento de n.º 004/2025** e demais disposições atinentes à matéria, têm entre si justa e acordadas o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ADESÃO

1.1 – O objeto do presente é o Credenciamento para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES, EM TRATAMENTO MÉDICO NA CIDADE DE MONTES CLAROS/MG, como abaixo indicado, conforme a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E REFEIÇÕES COM CASA OU PENSÃO NA CIDADE DE MONTES CLAROS PARA APOIO AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA QUE ESTÃO EM TRATAMENTO MÉDICO EM DIVERSAS ESPECIALIDADE	12	Mensal	R\$10.500,00	R\$ 126.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CLAUSULA SEGUNDA – O pagamento dos serviços será efetuado observando a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada procedimento, até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo técnico responsável, pela Secretária de Saúde do município, e ainda;

§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA TERCEIRA – Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

CLAUSULA QUARTA – Para o efetivo pagamento, a empresa credenciada deverá apresentar mensalmente à Prefeitura Municipal de Cristália/MG, até o último dia útil do mês de prestação dos serviços, os formulários de encaminhamento emitidos e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidos, carimbados e assinados pelo responsável administrativo da hospedagem e pelo paciente ou acompanhante beneficiário, comprovando os dias de utilização dos serviços de hospedagem e alimentação.

§ 1º - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

CLAUSULA QUINTA - A CONTRATADA somente realizará o atendimento e a hospedagem dos pacientes e acompanhantes mediante apresentação do formulário de encaminhamento emitido pelo técnico responsável da Secretaria Municipal de Saúde de Cristália/MG, devidamente preenchido, assinado e autorizado, o qual deverá ser entregue pelo usuário no ato do ingresso na hospedagem.

CLAUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá manter-se devidamente habilitada e regularizada perante todos os órgãos de fiscalização e controle aplicáveis à atividade de hospedagem e fornecimento de alimentação, preservando integralmente as condições de habilitação exigidas durante todo o período de execução contratual, sob pena de rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413

CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CLAUSULA OITAVA - A CONTRATADA responderá integralmente pelos serviços de hospedagem e alimentação prestados aos pacientes e acompanhantes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de falhas na execução do serviço. A CONTRATADA deverá garantir atendimento respeitoso, cortês e adequado a todos os usuários encaminhados aos seus cuidados.

CLAUSULA NONA - No atendimento aos pacientes e acompanhantes, a CONTRATADA deverá utilizar apenas materiais de uso adequado ao serviço de hospedagem e alimentação, garantindo que utensílios e equipamentos sejam devidamente higienizados e que itens de uso individual, quando aplicável, sejam descartáveis ou mantidos em condições sanitárias adequadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os credenciados deverão apresentar laudo ou documentação técnica comprobatória das condições sanitárias e operacionais do estabelecimento, devidamente assinada pelo responsável técnico.

CLAUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os funcionários do CONTRATADO serão diretamente subordinados a ele.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os uniformes, materiais, equipamentos e utensílios necessários à prestação dos serviços de hospedagem e alimentação objeto do presente contrato são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá zelar por sua adequada conservação, higiene e uso correto.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas dos seus colaboradores, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contrato Iniciará a vigência na data de sua formalização, e por ser tratar de prestação de serviços contínuos poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o Sr. Prefeito ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



intimação.

15.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



15.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –

16.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

16.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

16.1.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

16.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

16.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3 – Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2022, está prevista nas dotações orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Ação: Apoio a Tratamento Fora do Domicílio (TFD)

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VÍNCULO

O presente contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 054/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 029/2025, CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025,** e ao TERMO DE REFERÊNCIA que o acompanha, conforme a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 015 de 23 de fevereiro de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

19.4- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.5- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.6- Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.7- DO PREPOSTO

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.8- Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



19.8.1- Fiscalização Técnica

19.8.1.1 - O fiscal técnico do contrato, será o(a) Sr(a). Vivian Ferreira Melo, cargo/função Coordenadora da Atenção Primária, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

a) A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

b) - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

c) - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

d) - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

e) - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

f) - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

g) - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

h) - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

i) - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

j) A conformidade da técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

k) - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

l) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

m) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- n) fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- o) - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- p) - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- q) - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- r) - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- s) - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- t) - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- u) - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- v) Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

19.8.2- DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

19.8.2.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

19.8.3– DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

19.8.3.1– O gestor do Contrato será o(a) Sr(a) Raiane Jessica Máximo, cargo/função Secretária Municipal de Saúde competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro - (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a Prefeitura Municipal de Cristália/MG providenciar a publicação deste instrumento e demais aditivos, por extrato, no Quadro de Aviso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Cristália-MG, de de

PELO CONTRATANTE:

Prefeiro Municipal

PELA CONTRATADA:

Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413

CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 054/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Nome da Empresa)....., CNPJ Nº....., sediada na Rua., nº....., bairro....., CEP....., Cidade....., por seu representante legal, Sr....., portador do CPF....., abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar como Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

....., de/.....

LOCAL E DATA

Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa

Rua Pedreira, 525 A, Centro – CEP: 39598-000 – Cristália/MG

FONE: (38) 99975-1413 - CNPJ: 18.017.434/0001-60 – Email: gabinete@cristalia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 054/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

(Empregador Pessoa Jurídica)

A

Agente de Contratações.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada
na Rua, nº, bairro,, CEP
....., Município, por seu representante legal, Sr.....,
portador do CPF....., abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de
Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

..... de/.....
LOCAL E DATA

Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413

CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 054/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada
na Rua, nº, bairro,, CEP
....., Município, por seu representante legal, Sr..... ,
portador do CPF....., abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento
em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA
TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de
Licitações. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de/..... LOCAL E
DATA

Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413

CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 054/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025 –
CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025

INDICAÇÃO DO PREPOSTO

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
representada pelo(a) Sr(a), portador do CPF
....., indica como seu Preposto para acompanhar a execução dos serviços, o
Sr....., portador do CPF....., telefone de contato
....., e-mail

Declara que tem pleno conhecimento de que todas as decisões tomadas pelo Preposto obrigam a
Contratada.

....., de de

Local e data

.....
Assinatura do Representante Legal Favor apor
carimbo CNPJ.

